

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no item VI da Instrução Normativa nº 3 desta Corte,

R E S O L V E

Editar os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o art. 899 da CLT, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, do período de julho de 2006 a junho de 2007, a saber:

- R\$ 4.993,78 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;

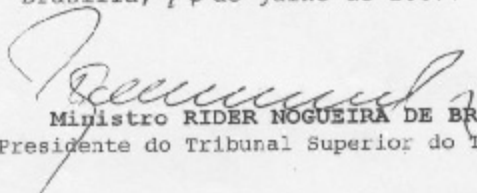
- R\$ 9.987,56 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;

- R\$ 9.987,56 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2007.

Publique-se no BI e DJ.

Brasília, 16 de julho de 2007.

  
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho